



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 13/03/15 Igarassu, 09/02/15

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/02/2015
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei Nº 2.902/2015

A SANÇÃO
Em 16/03/2015

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2015

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Fica Instituído o Programa Gari Comunitário no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Gari Comunitário no Município de Igarassu, com o objetivo de superar as dificuldades de coleta de lixo por caminhões em áreas nas comunidades de difícil acesso para limpeza e manutenção de canais, escadarias, canaletas e recolhimento diário do lixo ensacado, porta a porta, encaminhando-os para pontos estratégicos de coleta e contêineres coletores.

Art. 2º - O Programa Gari Comunitário terá atuação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente desempenhando papel importante também na limpeza de pequenos canais e riachos bem como na fiscalização, trabalhando como agente multiplicador nas questões do meio ambiente e cidadania, promovendo uma integração direta com a comunidade no sentido de reduzir os impactos ambientais decorrentes dos resíduos sólidos.

Art. 3º - O trabalho do gari comunitário ocorrerá em locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, adotando-se como critério as áreas desprovidas de condições geográficas para a coleta normal.

Art. 4º - A seleção e contratação do gari comunitário a ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes serão feitas sempre que o concurso público ou a Empresa contratada para a coleta do lixo não tiverem condições de suprir a demanda de profissionais em função da mobilidade dos trabalhadores, por moradores desempregados da própria localidade onde ocorrerá o serviço, gerando assim ocupação e renda, criando-se um vínculo entre o gari comunitário e a comunidade onde trabalharão.

Art. 5º - A Secretaria responsável pela seleção promoverá a capacitação e treinamento dos novos garis através de um curso com carga horária de doze horas, estabelecendo-se a quantidade de garis a partir do tamanho do bairro, número de habitantes da comunidade, quantidades de ruas e adensamento do uso do solo.

Parágrafo Único – Os garis comunitários contratados receberão remuneração em regime celetista diretamente em contas próprias, ficando a cargo da empresa responsável pela coleta do lixo apenas supervisionar o cumprimento de tarefas e a destinação final do material coletado na comunidade

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/02/2015
residência da Câmara Municipal

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de fevereiro de 2015.


Ademair Soares de Barros
Vereador